



## CONTRATO 072/2023

- . **LEI Nº. 10.520/02.**
- . **LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- . **DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2013.**
- . **EDITAL 043/2023 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 038/2023.**
- . **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**
- . **HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.686.227.0001/70, com sede na Rua José Fernandes da Silva, n.º 28, Centro, Natividade da Serra/SP, CEP 12.180-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **EVAL AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 30.755.114-3, inscrito sob o CPF n.º 258.880.848, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **E. D. DOS SANTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 26.596.339/0001-96, com sede na Rua das Palmeiras, n.º 242, bairro dos Guedes, Tremembé - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Everton Duarte dos Santos**, RG n.º 27.649.238-9 e CPF n.º 271.157.298-67, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 07/2013, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto, obrigação principal da CONTRATADA, elaboração de projeto de uma escola padrão FNDE, conforme especificações contidas no termo de referência.

### CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será executado em regime de **prestação de serviços sem vínculo empregatício**, e não poderá ser objeto de cessão, transferência ou outra forma de subcontratação dos serviços.

O contrato vigorará por 06(seis) meses.

O prazo para entrega do projeto, objeto desta licitação será de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão realizados conforme estabelecido pelo Termo de Referência.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 45.749,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e quarenta e nove reais), referente aos serviços, conforme proposto pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, mediante entrega do Projeto, conforme cronograma Termo de Referência, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

A contratada será paga em moeda corrente brasileira.

Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.



No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato.

A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas do presente fornecimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, nas diversas Unidades Orçamentárias:

#### **05.01 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.51.00.00.00.00.01.0220 – Obras e Instalações

### **CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será a única responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE por dolo, imperícia, imprudência ou negligência causados por seus funcionários ou serviços terceirizados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa causada por risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou outro de seus empregados ou terceiros.

A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, independentemente as condições metrológicas,

A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações decorrentes.

A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza), bem como as despesas com motoristas.

A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências contidas no Código Nacional de Trânsito.

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- \* advertência;
- \* multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo na execução dos serviços;
- \* multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
  - a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a exercer ampla e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela CONTRATADA e pelo comportamento dos mesmos.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MULTAS**



Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 10% ao mês do valor do compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Natividade da Serra, 21 de julho de 2023

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**E. D. DOS SANTOS**  
**Everton Duarte dos Santos**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Rg:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
Rg:



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**CONTRATADO:** E. D. DOS SANTOS

**CONTRATO Nº:** 072/2023

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>NOME</b>	EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
<b>CARGO</b>	Prefeito Municipal
<b>RG Nº</b>	23.808.309-3
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3677-9700
<b>E-MAIL</b>	licitacao@natividadedaserra.sp.gov.br

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Fabiana Aparecida Lemes Gil
<b>CARGO</b>	Contadora
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra – SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3677-9700
<b>E-MAIL</b>	contabilidade@natividadedaserra.sp.gov.br

RESPONSÁVEL:

Fabiana Ap. Lemes Gil  
Contadora



---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

**CONTRATADO:** E. D. DOS SANTOS

**CONTRATO Nº:** 072/2023

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO:** JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE FARIA MATTOS, OAB/SP 134.568

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para afins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Natividade da Serra, 21 de julho de 2023.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Everton Duarte dos Santos, Empresário.

E-mail institucional: edsengenharia@outlook.com

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: \_\_\_\_\_